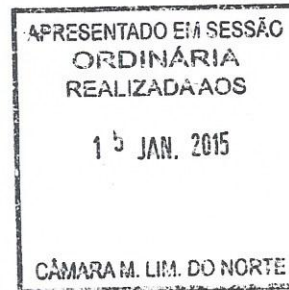




PROJETO DE LEI N° 002/2015, de 14 de JANEIRO de 2015.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINARIA</u>
Realizado aos	<u>05 / 02 / 15</u>
Em	<u>primeira</u> Votação

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II- Recursos provenientes das transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV- As transferências, oriundas do disposto no art. 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferência na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º – O FMDE será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, órgão da administração pública municipal.



Parágrafo único – O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE serão aplicados em:

I - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

Art. 5º – O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE poderá ser o Secretário de Educação do Município, ou outro Servidor, designado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual promoverá a movimentação dos recursos de forma conjunta com o titular da Tesouraria Municipal.

Art. 6º – As contas do Fundo Municipal da Educação – FMDE atenderão as disposições normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente e em outros exercícios, se necessário, crédito adicional suplementar ou especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo o chefe do executivo regulamentá-la por Decreto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 14 de JANEIRO de 2015.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

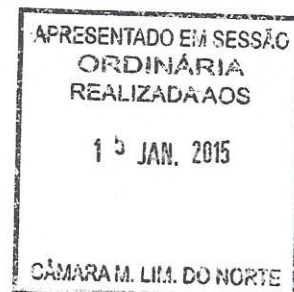
Prefeito Municipal.



MENSAGEM Nº. 002/2015.

Limoeiro do Norte-Ce, 14 de JANEIRO de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

e dá outras providências.

A presente proposição tem por escopo fortalecer ações de proteção e desenvolvimento da Educação em nosso Município, valorizando e estimulando as práticas legais e educacionais, de acesso ao ensino de qualidade.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento de nossa educação, e tornará as medidas de colegiado, adequadas a Portaria acima.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípes, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **a análise, deliberação e aprovação da presente matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 14 de JANEIRO de 2015

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.

